

CONTRATO Nº 098.2020.26.7.001

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA OSCAR BARROS CAVALCANTE- ME, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

1

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no C.N.P.J. nº 28.164.691/0001-88, representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. MARIVANI FERREIRA PEREIRA, portadora da cédula de identidade nº 6492845 PC/PA e do C.P.F. nº 206.773.081-91, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa a empresa OSCAR BARROS CAVALCANTE - ME inscrita sob o CNPJ: 17.317.506/0001-21 sediada a Rua F, nº 20 A, Santa Isabel, Tucuruí-PA, neste ato representado pelo Sr. OSCAR BARROS CAVALCANTE, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade 00656703 CRC/PA e CPF nº 151.848.032-20, residente e domiciliado à Rua F, nº 20, Santa Isabel, Tucuruí-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUCURUI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento administrativo por Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020-SEMEC, Processo nº 20200046, possui como fundamentação legal o artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 155.975,00 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais). Conforme planilha descritiva abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR DA PARCELA MENSAL R\$	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUCURUI.	08 MESES E 15 DIAS	R\$ 18.350,00	R\$ 155.975,00
VALOR TOTAL			R\$ 155.975,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesse contrato correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 08_FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
12.122.0025-2.054_GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO FME/SEMED;
3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 11110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

2

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá vigência de até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II.

5.2. Segundo o Artigo 79 da lei 8.666/93, a rescisão poderá ser feita: conforme o inciso I, e artigo 58, inciso II.

6. CLAUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio da Retribuição à Contratada com a importância correspondente ao item contratado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.

6.2. Para fins de pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações válidas:

- 6.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- 6.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 6.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.5. Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA);
- 6.2.6. Certidão Negativa (Município);
- 6.2.7. Ateste do fiscal do contrato.

6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do objeto deste contrato, respeitando valores oferecidos na proposta, descritos em anexos, constante no Processo 202000042;

7.2. Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis, de acordo com a Lei nº 10.192/2001 art. 2^o;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Assessorar no que se refere a todos os procedimentos e serviços contábeis;

8.2. Orientar na elaboração, alteração e manutenção do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, no que se refere à Secretaria Municipal de Educação;

¹ Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

- 8.3. Acompanhar e auxiliar na compreensão e execução orçamentária e financeira;
- 8.4. Orientar na geração de relatórios gerenciais de acompanhamento e projeção mensal da arrecadação e controle das dotações orçamentárias;
- 8.5. Orientar nas soluções de problemas contábeis, mormente nas prestações de contas junto ao TCM, quando necessário;
- 8.6. Orientar nas configurações, conferências e emissão de relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária;
- 8.7. Acompanhar o cumprimento das metas fiscais e limites constitucionais e legais;
- 8.8. Acompanhar e auxiliar na criação dos projetos de lei e decretos de alterações orçamentárias;
- 8.9. Orientar na geração de informações para alimentação do SIOPE – Educação, entre outros, quando necessário;
- 8.10. Orientar e treinar o Departamento de Contabilidade nas rotinas contábeis;
- 8.11. Auxiliar nas prestações de contas de convênios, contratos de repasse e transferências do FNDE, quando solicitado;
- 8.12. Orientar no controle das fontes de recursos;
- 8.13. Acompanhar, auxiliar e coordenar o encerramento anual e conferência do balanço
- 8.14. Auxiliar nas respostas de diligências do Tribunal de Contas referente à prestação de contas anual do Município, quando solicitado.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente contrato, desde que comprovado e fundamento o seu pedido, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da lei de licitação.

9.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

9.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula terceira não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

9.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, deverá ser precedida de provas documentais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela servidora REJANE MARIA TORRES CAVALCANTE, RG: 1718868 SSP/PA e CPF: 264.006.002-30 à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se:

- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.3. Executar o objeto da Licitação e do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no projeto e no termo contratual;
- 11.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 11.5. Encaminhar para o Setor Financeiro da SEMEC, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 11.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 11.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 11.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 11.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados.
- 11.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 11.12. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relativos à empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 12.1. A CONTRATANTE obriga-se:
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 12.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 12.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 12.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços adquiridos;
- 12.7. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO:

- 13.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;

- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a execução dos serviços sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já prestados, até a data em que a mesma for efetivada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. No caso de inexecução total ou parcial do objeto previsto na proposta, execução em desacordo com o estabelecido ou descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante pode garantir a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior ao da vigência do contrato;

14.2. Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da, devidamente CONTRATADA comprovada perante a CONTRATANTE.

14.4. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Local da execução dos serviços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Siqueira Campos, nº 159, CEP 68458-000, Jaqueira

15.2. A prestação de serviço deverá ser iniciada após assinatura do contrato.

15.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências constantes do presente anexo, devendo ser atendidas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do servidor designado para tal finalidade.

15.4. Promover a assessoria técnica contábil, objeto do Contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

15.5. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

15.6. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

15.7. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

15.8. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.9. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

16.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

MARIVANI FERREIRA PEREIRA
SECRETÁRIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 1689/2019-GP
CONTRATANTE

OSCAR BARROS CAVALCANTE – ME
CNPJ: 17.317.506/0001-21
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP